



Agenda Legislativa 2014

Conselho Federal da OAB



Conselho Federal da OAB Gestão 2013/2016

<i>Presidente</i>	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
<i>Vice-Presidente</i>	Claudio Pacheco Prates Lamachia
<i>Secretário-Geral</i>	Cláudio Pereira de Souza Neto
<i>Secretário-Geral Adjunto</i>	Cláudio Stábil Ribeiro
<i>Diretor-Tesoureiro</i>	Antonio Oneildo Ferreira

Conselheiros Federais

AC: *Erick Venâncio Lima do Nascimento, Fernando Tadeu Pierro, Luciano José Trindade*; AL: *Fernando Carlos Araujo de Paiva, Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro*; AP: *Helder José Freitas de Lima Ferreira, Luiz Carlos Starling Peixoto, José Luis Wagner*; AM: *João Bosco de Albuquerque Toledano, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Jean Cleuter Simões Mendonça*; BA: *Ruy Hermann Araújo Medeiros, André Luis Guimarães Godinho, José Maurício Vasconcelos Coqueiro*; CE: *Kennedy Reial Linhares, Valmir Pontes Filho, Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho*; DF: *Félix Angelo Palazzo, Al-demario Araujo Castro, Marcelo Lavocat Galvão*; ES: *Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand, Marcus Felipe Botelho Pereira*; GO: *Pedro Paulo Guerra de Medeiros, João Bezerra Cavalcante, Miguel Ângelo Sampaio Cançado*; MA: *José Guilherme Carvalho Zagallo, Valeria Lauande Carvalho Costa, Rodrigo Pires Ferreira Lago*; MT: *Francisco Eduardo Torres Es-gaib, Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piato Júnior*; MS: *Carlos Alberto de Jesus Marques, Samia Roges Jordy Barbieri, Afeife Mohamad Hajj*; MG: *Sergio Santos Sette Câmara, Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Walter Cândido dos Santos*; PA: *Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro, Jorge Luiz Borba Costa*; PB: *José Mário Porto Júnior, Carlos Frederico Nóbrega Farias, Wilson Sales Belchior*; PR: *Manoel Caetano Ferreira Filho, César Augusto Moreno, José Lúcio Glomb*; PE: *Leon-ardo Accioly da Silva, Pelópidas Soares Neto, Henrique Neves Mariano*; PI: *Margarete de Castro Coelho, José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo*; RJ: *Cláudio Pereira de Souza Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Wadib Nemer Damous Filho*; RN: *Lúcio Teixeira dos Santos, Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo, Kaleb Campos Freire*; RS: *Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Renato da Costa Figueira, Cláudio Pacheco Prates Lamachia*; RO: *Antônio Osman de Sá, Maria Luiza de Almeida, Francisco Reginaldo Joca*; RR: *Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira*; SC: *José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria, Wilson Jair Gerbard*; SP: *Alóisio Lacerda Medeiros, Guilherme Octávio Batochio, Márcia Regina Approbato Machado Melaré*; SE: *Maurício Gentil Monteiro, Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade*; TO: *André Luiz Barbosa Melo, Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Carlos Augusto de Souza Pinheiro*.

Ex-Presidentes

1. *Levi Carneiro (1933/1938)* 2. *Fernando de Melo Viana (1938/1944)* 3. *Raul Fernandes (1944/1948)* 4. *Augusto Pinto Lima (1948)* 5. *Odilon de Andrade (1948/1950)* 6. *Haroldo Valladão (1950/1952)* 7. *Attilio Viváqua (1952/1954)* 8. *Miguel Seabra Fagundes (1954/1956)* 9. *Nehemias Gueiros (1956/1958)* 10. *Alcino de Paula Salazar (1958/1960)* 11. *José Eduardo do P. Kelly (1960/1962)* 12. *Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965)* 13. *Themístocles M. Ferreira (1965)* 14. *Alberto Barreto de Melo (1965/1967)* 15. *Samuel Vital Duarte (1967/1969)* 16. *Laudo de Almeida Camargo (1969/1971)* 17. **José Cavalcanti Neves (1971/1973)* 18. *José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975)* 19. *Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977)* 20. *Raymundo Faoro (1977/1979)* 21. **Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981)* 22. **J. Bernardo Cabral (1981/1983)* 23. **Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985)* 24. **Hermann Assis Baeta (1985/1987)* 25. **Márcio Thomaz Bastos (1987/1989)* 26. **Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991)* 27. **Marcello Lavenère Machado (1991/1993)* 28. **José Roberto Batochio (1993/1995)* 29. **Ernando Uchoa Lima (1995/1998)* 30. **Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001)* 31. **Rubens Approbato Machado (2001/2004)* 32. **Roberto Antonio Busato (2004/2007)* 33. **Cezar Britto (2007/2010)* 34. *Ophir Cavalcante Junior (2010/2013)*.

**Membros Honorários Vitalícios*

Conselhos Seccionais da OAB Gestão 2013/2015

Presidentes

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; AL: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; AM: Alberto Simonetti Cabral Neto; AP: Paulo Henrique Campelo Barbosa; BA: Luiz Viana Queiroz; CE: Valdetário Andrade Monteiro; DF: Ibaneis Rocha Barros Junior; ES: Homero Junger Mafra; GO: Henrique Tibúrcio Peña; MA: Mario de Andrade Macieira; MT: Mauricio Aude; MS: Júlio Cesar Souza Rodrigues; MG: Luis Claudio da Silva Chaves; PA: Jarbas Vasconcelos do Carmo; PB: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; PR: Juliano Jose Breda; PE: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; PI: Willian Guimarães Santos de Carvalho; RJ: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; RN: Sérgio Eduardo da Costa Freire; RS: Marcelo Machado Bertoluci; RO: Andrey Cavalcante de Carvalho; RR: Jorge da Silva Fraxe; SC: Tullo Cavallazzi Filho; SP: Marcos da Costa; SE: Carlos Augusto Monteiro Nascimento; TO: Epiácio Brandão Lopes.

Comissão Nacional de Legislação

Presidente: *Francisco Eduardo Torres Esgaib.* Vice-Presidente: *João Bezerra Cavalcante.* Secretário: *Erick Venancio Lima do Nascimento.* Membros: *Fabricio Braun, Gabriel Marciliano Junior, Ilan Kelson de Mendonça Castro, Leandro Costa Tupinamba, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Marcelo Rossi Nobre, Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Sergio Tabatinga Lopes, Victor José Macedo Dantas.* Consultores: *Caiio Leonardo Bessa Rodrigues, Djaci Alves Falcao Neto, Nayra Benvindo Falcao Mendes.*

Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo

Presidente: *Eduardo Pugliesi.* Vice-Presidente: *Bruno Calfat.* Secretária: *Margarete de Castro Coelho.* Membros: *Alberto Machado Cascais Meleiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Eliomar Pires Martins, João Luis Lôbo Silva, Jose Antonio Tadeu Guilhen, Marcos José Santos Meira, Sigifroi Moreno Filho, Ubiratan Diniz de Aguiar.* Consultores: *Ciro Rocha Soares, Igor Danin Tokarski, Jorge da Costa Pinto Neves, Marcelo de Sá Mendes, Mario Luiz Delgado Régis, Pedro Jorge Medeiros, Reginaldo Martins Costa.*

Consultoria Geral Legislativa

Consultor Geral: *Bruno Calfat;* Consultor Geral Legislativo Substituto: *José Mauricio Vasconcelos Coqueiro;* Consultores Adjuntos: *Flavio Jaime de Moraes Jardim, Johnson Araujo Pereira, Otavio Henrique Menezes de Noronha.* Assessores: *Bruno Costa de Almeida, Conrado Antunes Raunheitti, Daniel Chacur de Miranda, Luiza Dias Martins, Matheus Pinto De Almeida, Monalisa Ventura Leite Marques, Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel, Wilson Fernandes Pimentel.*

Agenda Legislativa da Advocacia 2014

A relação entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Congresso Nacional revela a saúde democrática de nossa República. Trata-se, por excelência, do indispensável contato entre os profissionais da liberdade e os legítimos representantes dos anseios populares unguídos pelas urnas.

Cumprir destacar que ano de 2014 inicia-se alvissareiro para a advocacia, uma vez que a Câmara dos Deputados aprovou os honorários de sucumbência para advogados públicos na votação do novo Código de Processo Civil. Eis uma luta histórica da OAB no sentido de fazer justiça a esses operadores do Direito.

Trata-se de uma conquista de todo o conjunto social, uma vez que a valorização do advogado - seja público ou privado - é, em suma, a demonstração inequívoca do respeito ao cidadão. Não há cidadania sem advocacia valorizada, assim como não há democracia sem um Congresso Nacional operante.

E, nesse diapasão, é oportuno reforçar que as duas instituições têm muito a contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito. Dentre as propostas que estão elencadas nesta Agenda Legislativa da Advocacia destaca-se a necessidade da manutenção do Exame de Ordem para garantir ao cidadão um profissional qualificado na defesa de seus interesses.

Ademais, é oportuno ressaltar a necessidade de incluir os serviços advocatícios no Simples Nacional e de criar a figura do Advogado Profissional Individual. Essas iniciativas trarão, em caráter insofismável, melhores condições ao mister advocatício em sua indispensável atuação junto à administração da Justiça.

Outro ponto que merece destaque é a tipificação das violações das prerrogativas dos advogados. Não se pode conceber que os advogados sejam impedidos de exercer seu ofício de forma plena numa sociedade democrática.

A atual gestão deste Conselho Federal reitera o mais profundo e intenso respeito que a OAB sempre nutriu pelo Parlamento brasileiro, colocando-se à disposição para debater as grandes questões nacionais dentro do mais elevado espírito coletivo.

A OAB, sendo a voz constitucional do cidadão, seguirá com postura firme e equilibrada, sempre pautada pelo efetivo respeito aos valores insculpidos na Carta Magna e ao necessário e republicano diálogo entre os mais diversos atores sociais.



Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB

Índice

1	<i>EXAME DE ORDEM</i>	<i>1</i>
2	<i>PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS</i>	<i>4</i>
3	<i>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO SIMPLES NACIONAL</i>	<i>5</i>
4	<i>ADVOGADO PROFISSIONAL INDIVIDUAL</i>	<i>6</i>
5	<i>HONORÁRIOS DIGNOS</i>	<i>7</i>
6	<i>QUINTO CONSTITUCIONAL</i>	<i>11</i>
7	<i>COMPETÊNCIA PARA O CFOAB PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE REPERCUSSÃO NACIONAL</i>	<i>13</i>
8	<i>REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO ESPECIAL</i>	<i>14</i>
9	<i>REFORMA DO JUDICIÁRIO</i>	<i>15</i>
10	<i>REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</i>	<i>16</i>
11	<i>REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</i>	<i>17</i>
12	<i>REFORMA DO CÓDIGO PENAL</i>	<i>18</i>
13	<i>MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</i>	<i>19</i>
14	<i>CÓDIGO COMERCIAL</i>	<i>22</i>
15	<i>PEC DOS RECURSOS</i>	<i>23</i>
16	<i>PROJETO DE INICIATIVA POPULAR SAÚDE + 10</i>	<i>24</i>

1 Exame de Ordem

Projeto de lei nº 5.054, de 2005, do Sr. Almir Moura, que “torna obrigatório o exame de ordem para todos os que quiserem inscrever-se como Advogado”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Dá nova redação ao inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.906, de 1994, para estabelecer que para a inscrição como Advogado é necessária aprovação no Exame de Ordem, independentemente de ter exercício ou do exercício em cargos que exijam graduação em Direito.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC – Aguardando parecer do Relator, Dep. Fabio Trad (PMDB-MS).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela manutenção do Exame de Ordem.

Projeto de lei nº 6.470, de 2006, do Sr. Lino Rossi, que “modifica o art. 8º do Estatuto da OAB, concedendo aos bacharéis em Direito a possibilidade de optar pelo exame de ordem ou estágio de 2 anos”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Permite ao Bacharel em Direito inscrever-se como Advogado, desde que comprove tempo de estágio, de dois anos, em Defensorias públicas municipais, estaduais ou federais; Procuradorias municipais, estaduais ou federais ou Ministérios Públicos estaduais ou federais, em substituição ao Exame de Ordem.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania - CCJC. (Apensado ao PL 5.054, de 2005).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição, lavrado o voto por considerar que o estágio constitui componente de formação acadêmica, sendo hoje parte indissociável da estrutura curricular das Faculdades de Direito, sob permanente orientação docente, não podendo sua realização ser postergada para etapa ulterior à formação do bacharel, mormente desvinculado de qualquer avaliação de desempenho.

Projeto de lei nº 5.801, de 2005, do Sr. Max Rosenmann, que “acaba com a exigência do Exame de Ordem para a inscrição de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.906, de 1994, para revogar o inciso IV, do art. 8º e seu § 1º, que exige a aprovação no Exame de Ordem para inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania. (Apensado ao PL 5.054, de 2005).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Consideramos um risco à sociedade a substituição do sistema em vigência pela forma apresentada pelo parlamentar. O Projeto de lei altera o Estatuto da advocacia da OAB, autorizando o Bacharel em Direito a se inscrever nos quadros da ordem sem prestar o Exame. Essa propositura compromete a advocacia, em termos técnicos e éticos, uma vez que sem o Exame de Ordem não será possível mensurar a qualificação do Bacharel para o exercício da profissão e garantir os direitos do jurisdicionado.

O Exame da Ordem, criado pela lei nº 4.212, de 1963, confirmado e aperfeiçoado pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, foi um significativo avanço, tendo em vista a acentuada decadência de qualidade do ensino, não só de ensino de direito. Tentar revogá-lo, ou concretizar efetivamente essa ideia, será um inconcebível retrocesso.

Projeto de lei nº 2.996, de 2008, do Sr. Lincoln Portela, que “altera dispositivo da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para permitir que os candidatos reprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) prestem novo exame somente a partir da etapa em que tenham sido eliminados”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a lei nº 8.906, de 1994, para permitir que os candidatos reprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) prestem novo exame somente a partir da etapa em que tenham sido eliminados. Não há limite temporal.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania. (Apensado ao PL 5.054, de 2005).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição da matéria.

Projeto de lei nº 4.651, de 2012, do Sr. Jerônimo Goergen, que “altera dispositivo da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para permitir que os candidatos reprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) prestem novo exame somente a partir da etapa em que tenham sido eliminados”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a lei nº 8.906, de 1994, estabelecendo que não há necessidade de nova realização da primeira fase para o postulante aprovado nesta e reprovado na segunda fase, no Exame subsequente.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania. (Apensado ao PL 5.054, de 2005).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria. Convergente com a exegese do Provimento n. 156/2013, aprovado pelo Conselho Pleno em 2.10.2013, e publicado em 1.11.2013.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2010, do Sr. Geovani Borges e outro(s), que “dispõe sobre o efeito do diploma de nível superior para a qualificação profissional”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: A finalidade da PEC é de impedir que os diplomados em cursos de graduação sejam obrigados a se submeter a avaliações ou registros profissionais instituídos por entidades extraescolares. Em termos mais objetivos, a iniciativa deseja, precipuamente, suprimir a validade legal dos exames promovidos por algumas entidades profissionais, destinados a habilitar o bacharelado para o exercício da profissão.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Plenário – Aguardando inclusão em ordem do dia após interposição de recurso para análise do Plenário, subscrito por mais de um décimo da composição do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria, nos termos do art. 372, combinado com o art. 254 do Regimento Interno. Parecer nº 30, de 2011 - CCJ, Relator Senador Demóstenes Torres, pela rejeição da proposta.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição da PEC.

2 Prerrogativas dos advogados

Projeto de lei Câmara nº 83, de 2008, do Sr. Marcelo Barbieri, que “dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: A proposta consiste em criminalizar a conduta de violar direitos ou prerrogativas dos advogados, previstos no art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994, (denominada Estatuto da Advocacia), impedindo ou limitando sua atuação profissional, e prejudicando interesse legitimamente patrocinado. Para reprimir a aludida violação, comina-se a pena de detenção, de seis a dois anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. A Matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o Relator, Senador Gim Argello, apresentou voto favorável ao Projeto em sua redação original, dada pela Câmara dos Deputados, com uma emenda de redação que apresenta, ficando rejeitadas as Emendas nº 01-CCJ, nº 02-PLEN e nº 03-PLEN.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação do projeto, conforme parecer do Conselheiro Federal Ademar Rigueira Neto (PE), aprovado à unanimidade pelo Conselho Pleno em 14.3.2005. Contudo, deve-se incluir a legitimação da OAB para requisitar inquérito e propor Ação Penal.

Projeto de lei do Senado nº 385, de 2013, do Sr. Gim, que “altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 , que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências”

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), para transformar em crimes a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia. Estabelece novas infrações disciplinares para conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e juízes do Tribunal de Ética da OAB que mantenham conduta incompatível com o cargo. Disciplina as notificações no âmbito dos processos da OAB.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

3

Serviços advocatícios no Simples nacional

Projeto de lei Complementar nº 295, de 2013, do Sr. Ciro Nogueira, que “altera a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para incluir os serviços advocatícios, exercidos por micro e pequenas sociedades de advogados, entre aqueles que podem optar pelo regime de tributação do Simples Nacional”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Acrescenta o inciso XVI ao § 5º-B do art. 18 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional) para autorizar a opção do regime simplificado às micro e pequenas empresas dedicadas às atividades advocatícias. PLS 105/2011 no Senado Federal.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação – CFT – e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Aguardando parecer do Relator, Dep. Cláudio Puty (PT/PA). Destaca-se que está pendente de análise pelo Plenário daquela Casa Legislativa o Requerimento de Urgência n. 8288/2013, de autoria do Dep. Bruno Araújo (PSDB/PE), desde 6.8.2013.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação do projeto, com a inclusão da advocacia no Simples Nacional.

4 Advogado profissional individual

Projeto de lei nº 4.318, de 2012, do Sr. Aelton Freitas, que “dispõe sobre a criação da figura do advogado profissional individual e sua equiparação à sociedade de advogados para efeitos tributários”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O objetivo desse Projeto de Lei é criar a figura do advogado profissional individual e equipará-lo às sociedades de advogados para efeitos tributários. No âmbito dessa proposição pode-se conceituar o advogado profissional individual como aquele que exerce a advocacia de forma individual e autônoma, sem participar de sociedade de advogados e sem vínculo empregatício.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. A matéria foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. No momento encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, Dep. José Humberto (PHS/MG), desde 05.12.2012.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria, conforme parecer do Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS), aprovado pelo Conselho Pleno em 12.11.2012.

5 Honorários dignos

Projeto de lei da Câmara nº 33, de 2013, da Dra. Clair, que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a imprescindibilidade da presença de Advogado nas ações trabalhistas e prescrevendo critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para determinar que, nas ações trabalhistas, a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado e a sentença proferida nestas ações condenará o vencido, em qualquer hipótese, inclusive quando vencida a Fazenda Pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação. (Antigo PL 3392/2004 na Câmara dos Deputados).

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Inicialmente, a matéria foi distribuída para análise da Comissão de Assuntos Sociais – CAS, e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC. Após aprovação do texto na CAS, os Senadores Humberto Costa e Francisco Dornelles apresentaram requerimento que foi aprovado pelo Plenário da Casa, para que a matéria também seja analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE. No momento o Projeto encontra-se na CAE aguardando nova designação de relator desde 4.2.14, tendo em vista o retorno da titular do mandato, Senadora Gleisi Hoffmann, no lugar do suplente, Sérgio Souza.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação dos honorários da advocacia trabalhista.

Projeto de lei nº 2.279, de 2011, do Sr. Paulo Rubem Santiago, que “obriga o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Segundo o autor, visa acabar com o tratamento desigual a que tem sido submetido os Advogados públicos no que diz respeito aos honorários de sucumbência.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. A matéria será submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Encontra-se na CFT aguardando parecer do Relator, Dep. André Figueiredo (PDT/CE), desde 08.11.2012.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

Projeto de lei nº 1.626, de 2011, do Sr. Mendes Ribeiro Filho, que “altera a redação do Art. 21 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil - Proíbe a compensação de honorários advocatícios”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O projeto de lei tem o escopo de compatibilizar a redação do Art. 21 do CPC, com o disposto no Art. 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB). A nova redação estabelecida para o Art. 21 do Código de Processo Civil assegura à advocacia o que já lhe defere o EOAB, Lei 8.906/94, editada posterior ao mesmo.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Atualmente está apensado ao PL 6025/05 (Novo CPC). Em 7.12.12, o Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) apresentou requerimento de desapensação alegando que a matéria não seria idêntica ou correlata à do PL 6025/05 (Novo CPC). No entanto, em 18.12.12, o requerimento de desapensação foi indeferido pela Mesa Diretora com base no art. 142 do RICD, decidindo pela manutenção da tramitação conjunta, tendo em vista as matérias serem correlatas.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

Projeto de lei nº 448, de 1999, do Sr. Enio Bacci, que “altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Será arbitrado pelo juiz em percentual mínimo de quinze por cento e máximo de trinta por cento.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – Aguardando parecer do relator, Dep. Marcos Rogério (PDT-RO).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

Projeto de lei nº 7.174, de 2006, do Sr. João Herrmann Neto, que “dispõe sobre o pagamento, pelo Poder Público, de honorários a advogado, nomeado para defender réu pobre e dá outras providências”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Busca oferecer mais eficácia à assistência judiciária para as pessoas carentes, dispensando, ao mesmo tempo, um tratamento justo aos profissionais do direito que vêm suprindo a deficiência do Poder Público em possibilitar o acesso à Justiça aos mais distantes rincões do nosso país, aliás, em conformidade com o mandamento constitucional (art. 5º, XXXV).

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – Aguardando parecer do relator, Dep. Marcos Rogério (PDT-RO). (Apensado ao PL 448, de 1999).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

Projeto de lei nº 6.027, de 2005, da Sra. Laura Carneiro, que “altera o art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Determina que o Conselho Seccional da OAB organize uma relação de advogados interessados em prestação de serviços à população carente e envie a lista para a Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça. De acordo com o projeto, a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – Aguardando parecer do relator, Dep. Marcos Rogério (PDT-RO). (Apensado ao PL 448, de 1999).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

6

Quinto constitucional

Proposta de Emenda à Constituição nº 262, de 2008, do Sr. Neilton Mulim, que “altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Uma das principais alterações é a extinção do “quinto constitucional” (previsto no artigo 94), pelo qual um quinto (20%) das vagas na maioria dos tribunais é preenchido alternadamente a partir de indicações de advogados (feitas pela OAB) e integrantes do Ministério Público (feitas pelo Ministério Público).

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, aguardando Parecer do Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE). (Apensados: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 143/2011, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 235/2012 e PEC 256/2013.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição da matéria.

Proposta de Emenda à Constituição nº 204, de 2012, do Sr. João Caldas, que “dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Conforme o texto constitucional, mantido na proposta, 1/5 dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

Já 1/3 dos 33 membros do Superior Tribunal de Justiça serão, em partes iguais, advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente. Essa proporção também já está prevista na Constituição e foi mantida na PEC.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, será composto por, no mínimo, dois juízes nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade

moral, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Hoje esses dois juízes são escolhidos dentre seis advogados indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, dois juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais serão advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre seis advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Hoje, esses dois juízes são escolhidos dentre seis advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Aguardando criação de Comissão Especial para análise do mérito.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2007, do Sr. Silvinho Peccioli, que “dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: A PEC prevê que o Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, deverá ser formado por indicados em lista tríplex elaborada pelo próprio tribunal e nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado. Atualmente, não existe lista tríplex - as vagas do STF são preenchidas por livre nomeação do presidente da República.

Conforme a proposta, do total de 11 vagas do STF, 5 passarão a ser preenchidas por integrantes da magistratura com mais de 20 anos de exercício; 4 por advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal; e 2 por indicação do Congresso Nacional, com formação jurídica.

A idade exigida dos indicados para ministros do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) passa de 35 a 65 anos para 45 a 60 anos. A PEC eleva o tempo de atuação profissional prévio exigido para o preenchimento de 1/5 das vagas dos tribunais regionais federais e dos tribunais dos estados e do Distrito Federal de 10 para 20 anos.

Esses integrantes, que hoje são indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes, terão seus nomes selecionados a partir de arguição técnica feita por banca examinadora. A banca será composta por três membros, sendo dois indicados pelo órgão de classe e um indicado pelo tribunal onde a vaga foi aberta.

A seleção deverá ser divulgada em todas as comarcas do estado, por meio de editais fixados nos fóruns. A seleção vai definir os nomes da lista sêxtupla, que será enviada ao tribunal.

Uma outra banca examinadora será formada no tribunal para avaliar o notório saber jurídico e

comprovar a reputação ilibada dos indicados. Essa banca vai elaborar uma lista tríplice e enviá-la ao Poder Executivo, que escolherá um dos nomes. Atualmente, não há formação de bancas examinadoras durante a elaboração das listas.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, pronta para a pauta com Parecer do relator, Dep. Gabriel Guimarães (PT-MG), pela inadmissibilidade.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pontos positivos na proposta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 488, de 2010, do Sr. Sérgio Barradas Carneiro, que “altera o art. 94 da Constituição Federal, incluindo a Carreira dos Defensores Públicos no Quinto Constitucional”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: A categoria dos Defensores Públicos devem ter acesso aos Tribunais Superiores através do Quinto Constitucional, previsto no art.94 de nossa Carta Maior, assim como já acontece com os membros do Ministério Público e Advogados.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, pronta para a pauta com Parecer do relator, Dep. Gabriel Guimarães (PT-MG), pela admissibilidade. (Apensada à PEC 128/2007)

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição da matéria, pois os defensores públicos integram a OAB.

7

Competência para o CFOAB processar e julgar infrações disciplinares de repercussão nacional

Projeto de lei nº 7.682, de 2006, do Sr. Alvaro Dias, que “altera e acrescenta artigos à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no que diz respeito ao processo disciplinar”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Atribui ao Conselho Federal da OAB a competência para processar e julgar, originariamente, as faltas perante ele cometidas, ou imputadas a membro de sua Diretoria, a Conselheiro Federal ou a Presidente de Conselho Seccional, além dos processos de natureza ético-disciplinar de repercussão nacional sobre dignidade da advocacia e que ultrapasse a base territorial do Conselho Seccional.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, pronta para a pauta com Parecer do Relator, Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, e, no mérito, pela aprovação deste e pela rejeição do PL 1218/2011, apensado.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela aprovação da matéria.

8 Repercussão geral no recurso especial

Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 2012, do Sr. Luiz Pitiman e Sra. Rose de Freitas, que “insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Para atribuir requisito de admissibilidade ao recurso especial no âmbito do STJ. A análise da admissibilidade do recurso especial deverá avaliar a relevância da questão a ser decidida, ou seja, será preciso demonstrar que o assunto causa repercussão geral que ultrapasse interesses subjetivos. Pela proposta, o recurso só será recusado se for rejeitado por 2/3 dos juízes.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Aguardando análise da matéria pela Comissão Especial.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição, conforme parecer do Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina, aprovado à unanimidade pelo Conselho Pleno em 12.11.2012.

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2013, do Sr. Ricardo Ferraço e outros, que “insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renomea o parágrafo único como § 2º”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera o artigo 105 da Constituição Federal para dispor que no recurso especial, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços dos membros da corte especial

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC, aguardando parecer do Relator, Sen. Jorge Viana, desde 13.8.13.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição.

9 Reforma do Judiciário

Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005, do Senado Federal - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que “altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescentam os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Inclui a necessidade de permanência de 3 (três) anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proíbe a prática de nepotismo nos Tribunais e Juízos; altera a composição do STM e incluindo competências para o STF e STJ; instituindo a “súmula impeditiva de recursos”, a ser editada pelo STJ e TST - Reforma do Judiciário. Altera a Constituição Federal de 1988.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Plenário - Pronta para pauta, com parecer da Comissão Especial pela admissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 apresentadas e, no mérito, pela aprovação da PEC 358, de 2005, e das Emendas nºs 2, 3, 8, 12, 14, 15, 22, 27, 31, 32, 34, 36 e 39, com substitutivo; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 21 e 35, e pela rejeição das Propostas de Emendas à Constituição nºs 146/03 e 377/05, apensadas, e das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 37, 38, 40, e 41, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paes Landim, com complementação e reformulação de voto, tendo, ainda, aprovados os destaques nºs 14, 35, 36, 29 e 11; acatados pelo Relator os de nºs 2, 3, 5 e parcialmente o de nº 4; rejeitados os de nº 7, 34 e 33; prejudicados os de nº 15, 27, 12, 8 e 25; considerado insubsistente o de nº 1; retirado pelo autor o de nº 17; inadmitidos, em globo, os de nºs 16, 24, 23, 21, 13, 22, 26, 28, 30, 19, 10, 6, 9, 18, 20, 31 e 32. (PECs apensadas 146/2003 e 377/2005).

 **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pontos favoráveis e pontos contrários à PEC.

10 Reforma do Código de Processo Civil

Projeto de lei nº 8.046, de 2010, do Sr. José Sarney, “Código de Processo Civil”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga a Lei nº 5.869, de 1973. Ademais, estabelece a natureza alimentar dos honorários; honorários de sucumbência aos advogados públicos; tratamento igualitário com a Fazenda Pública; o fim da compensação de honorários; a sua percepção pela pessoa jurídica; honorários recursais com regras que impedem o aviltamento na fixação do valor da sucumbência; contagem dos prazos em dias úteis; férias para os advogados; ordem cronológica para julgamentos; intimação na sociedade de advogados e carga rápida em 6hs.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Pronto para a pauta no Plenário, com Parecer do Relator, Dep. Paulo Teixeira, acolhido pela Comissão Especial em 17.7.2013. Cumpre ressaltar que o destaque para retirar os honorários de sucumbência dos advogados públicos foi rejeitado. (Apensado ao PL 6025/2005)

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela manutenção das conquistas da advocacia presentes no projeto do novo CPC.

11 Reforma do Código de Processo Penal

Projeto de lei nº 8.045, de 2010, do Sr. José Sarney, “Código de Processo Penal”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga o Decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

SITUAÇÃO ATUAL: **CÂMARA DOS DEPUTADOS.** Aguardando criação de Comissão Especial para análise do mérito.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

12 Reforma do Código Penal

Projeto de lei do Senado nº 236, de 2012, do Sr. José Sarney, “Reforma do Código Penal”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga o Decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Aberto o prazo para apresentação de emendas de 21.8.13 até 18.10.13.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

13 Modernização do Código de Defesa do Consumidor

Projeto de lei do Senado nº 281, de 2012, do Sr. José Sarney, “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar as disposições gerais constantes do Capítulo I do Título I, estabelecendo que as normas e os negócios jurídicos devem ser interpretados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor e dispor sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico, visando a fortalecer a sua confiança e assegurar tutela efetiva, preservar a segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais; as normas aplicam-se às atividades desenvolvidas pelos fornecedores de produtos ou serviços por meio eletrônico ou similar; estabelece que o consumidor pode desistir da contratação a distância, no prazo de sete dias a contar da aceitação da oferta ou do recebimento ou disponibilidade do produto ou serviço; dispõe que caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, os contratos acessórios de crédito são automaticamente rescindidos, sem qualquer custo para o consumidor; tipifica como infração penal o ato de veicular, hospedar, exibir, licenciar, alienar, utilizar, compartilhar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados, informações ou identificadores pessoais, sem a expressa autorização de seu titular e consentimento informado, salvo exceções legais.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Comissão Temporária – Aguardando parecer do Relator, Sen. Ricardo Ferraço, desde 16.9.13.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

Projeto de lei do Senado nº 282, de 2012, do Sr. José Sarney, “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas; estabelece que a ação coletiva será exercida quando se tratar de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum, de fato ou de direito, que recomendem tratamento conjunto pela utilidade coletiva da tutela; dispõe que a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos presume-se de relevância social e jurídica; estabelece que as ações coletivas terão prioridade de processamento e julgamento, excetuadas a ação popular e as de alimentos; revoga o art. 93 e acrescenta o art. 81-A para estabelecer novas regras para definição da competência para julgamento da causa; acrescenta o inciso V ao art. 82 para conferir à Defensoria Pública legitimidade concorrente para a defesa dos interesses coletivos; dispõe sobre os honorários advocatícios no caso de procedência da demanda coletiva; estabelece os procedimentos da ação coletiva; altera a Lei nº 7.347/85, que Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências, para tratar do litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas e para estabelecer que a sentença fará coisa julgada erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas; revoga o art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, que estabelece que a sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Comissão Temporária – Aguardando parecer do Relator, Sen. Ricardo Ferraço, desde 16.9.13.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

Projeto de lei do Senado nº 283, de 2012, do Sr. José Sarney, “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física, visando garantir o mínimo existencial e a dignidade humana; estabelece como direito básico do consumidor a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, preservando o mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas; dispõe sobre a prescrição das pretensões dos consumidores; estabelece regras para a prevenção do superendividamento; descreve condutas que são vedadas ao fornecedor de produtos e serviços que envolvem crédito, tais como: realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compras realizadas com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, que o consumidor peça e obtenha a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos, condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência relativas a demandas judiciais; dispõe sobre a conciliação no superendividamento; define superendividamento; acrescenta o § 3º ao art. 96 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para estabelecer que não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso; dispõe que a validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito em curso, constituídos antes da entrada em vigor da lei, obedece ao disposto no regime anterior, mas os seus efeitos produzidos após a sua vigência aos preceitos dela se subordinam.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Comissão Temporária – Aguardando parecer do Relator, Sen. Ricardo Ferraço, desde 16.9.13.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

14 Código Comercial

Projeto de lei nº 1.572, de 2011, do Sr. Vicente Cândido, que “institui o Código Comercial”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e a exploração da empresa. Altera: Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.101, de 2005; Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Revoga: a Lei nº 556, de 1850; o Decreto nº 1.102, de 1903; os arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940; a Lei nº 5.474, de 1968; os arts. 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 980, 984, 986 a 996, 1.039 a 1.092, 1.097 a 1.101, 1.113 a 1.122, 1.142 a 1.149, 1.151 a 1.158, 1.160 a 1.195 e os incisos IV e V do § 1º e os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 2002; o parágrafo único do art. 55, o § 4º do art. 56, o inciso III do art. 73 e o art. 81 da Lei nº 11.101, de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Especial – Aguardando apresentação de parecer. Foi aprovado requerimento solicitando a suspensão dos prazos da Comissão para a realização de diligências e audiências públicas para melhor discussão acerca da matéria. Designado Relator Parcial, Dep. Décio Lima (PT-SC) - Livro I - Da Empresa (art. 1º ao art. 112). Designado Relator Parcial, Dep. Jerônimo Goergen (PP-RS) - Livro II - Das Sociedades Empresariais (art. 113 ao art. 267). Designado Relator Parcial, Dep. Marcos Montes (PSD-MG) - Livro III - Das obrigações dos empresários. Designado Relator Parcial, Dep. Antonio Balhmann (PSB-CE) Livro IV - Da crise da empresa - art.594 ao art. 651 e Livro V - Das disposições finais e transitórias - art. 652 ao art. 669. Designado Relator Geral, Dep. Paes Landim (PTB-PI). Designado Relator-Geral Substituto, Dep. Eliseu Padilha (PMDB-RS).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Melhor discussão da matéria.

15 PEC dos recursos

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, do Sr. Ricardo Ferraço e outros, que “altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera o art. 102 da Constituição Federal para incluir a ação rescisória extraordinária dentre os processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal; estabelece as hipóteses de cabimento da ação rescisória extraordinária; determina que, na ação rescisória extraordinária, o autor demonstre a repercussão geral das questões constitucionais nela discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine sua admissibilidade, somente podendo recusá-la, por ausência de repercussão geral, pelo voto de dois terços de seus membros; modifica o art. 105 da Constituição Federal para incluir a ação rescisória especial dentre os processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça; especifica os casos de ajuizamento da ação rescisória especial; remete à legislação ordinária o estabelecimento dos casos de inadmissibilidade da ação rescisória especial.

SITUAÇÃO ATUAL: SENADO FEDERAL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ – Pronto para a pauta com parecer do Relator, Sen. Aloysio Nunes Ferreira, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresentou.

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela rejeição da matéria, na forma do seu texto original, conforme parecer do Conselheiro Federal, Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT), aprovado à unanimidade pelo Conselho Pleno em 10.4.2011.

16 Projeto de Iniciativa Popular Saúde + 10

Projeto de Lei Complementar nº 321, de 2013, da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Aplicação pela União de montante igual ou superior a dez por cento de suas receitas correntes brutas, em ações e serviços públicos de saúde. (Projeto de lei de iniciativa popular Saúde +10).

SITUAÇÃO ATUAL: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Finanças e Tributação – CFT – aguardando parecer do relator, dep. Cláudio Puty (PT/PA). (Apensado ao PLP 123/2012).

- **POSICIONAMENTO DA OAB:** Pela a aprovação da matéria.

